

Lei nº 797

de 8 de junho de 1.970.

"Altera a taxa de água e esgoto constante do art. 1º da Lei 586 de 26/9/1.963."-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de água e esgoto constante do art. 1º da lei Municipal nº 586 de 26 de setembro de 1.963, letras a,b,c,d,e, e a,b, passam a ser cobradas de acordo com a localização das ruas e bairros da cidade, conforme discriminação abaixo:

NOME DAS RUAS	CR\$ Taxa de água	CR\$ taxa esgoto
Praça Santa Rita e Praça A. Lopesa P-B	2,00	0,20
Praça Joaquim Ribeiro	2,00	0,20
Av. Dr. Delfim Moreira	2,00	0,20
Av. João de Camargo	2,00	0,20
Av. Antônio Paulino	2,00	0,20
Av. Sinhá Moreira	2,00	0,20
Rua Cesário Alvim	2,00	0,20
Rua Pedro Moreira da Costa	2,00	0,20
Rua Antônio Moreira	2,00	0,20
Rua Silvestre Ferraz	2,00	0,20
Rua Cel. Francisco Moreira	2,00	0,20
Rua Barão do Rio Branco	2,00	0,20
Rua Cel. Joaquim Neto	2,00	0,20
Rua Com. Custódio Ribeiro	2,00	0,20
Rua João Euzébio	2,00	0,20
Rua Cel. Francisco Palma	2,00	0,20
Rua José Ribeiro de Carvalho	2,00	0,20
Rua Cel. Joaquim Inácio	2,00	0,20
Rua Cel. Gabriel Capistrano	2,00	0,20
Av. Francisco Andrade	1,50	0,20
Praça João Pessoa	1,50	0,20
Rua Quintino Bocaiuva	1,50	0,20
Rua Benjamin Constant	1,50	0,20
Rua João Pennó	1,50	0,20
Rua Antônio Assis Longuinho	1,50	0,20

continua

continuação

Lei nº 797

Rua José Pinto Vilela	1,50	0,20
Rua Carlos de Oliveira Castelo	1,50	0,20
Rua Dr. José de Abreu	1,50	0,20
Av. Moreira	1,00	0,20
Praça Dr. Delfim Moreira	1,00	0,20
Rua Francisco Andrade Ribeiro	1,00	0,20
Rua Erasmo Cabral	1,00	0,20
Rua 13 de Maio	1,00	0,20
Rua Prof. Joaquim Augusto Souza	1,00	0,20
Rua Major José Feliciano	1,00	0,20
Rua Antônio Telles	1,00	0,20
Rua Padre Antônio	1,00	0,20
Praça D. Pedro II	1,00	0,20
Rua Capitão Vicente R. Vale	1,00	0,20
Vila Amâncio	1,00	0,20
Praça Américo Lopes (Parte de cima)	0,50	0,20
Rua Loreto Garcia	0,50	0,20
Rua Cap. João Antônio Dias	0,50	0,20
Rua Antônio Ribeiro Magalhães	0,50	0,20
Bairro Boa Vista	0,50	0,20
Bairro Nossa Senhora Fátima	0,50	0,20
Bairro do Matadouro	0,50	0,20
Bairro Boa Vista	0,50	0,20
Rua José Rib. de Barros Júnior	0,50	0,20
Bairro da rua nova	0,50	0,20
Rua Sancho Vilela e Travessa	0,50	0,20
Rua Antônio Telles (Prolongamento)	0,50	0,20
Vila Operário	0,50	0,20

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Pref. Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 8 de junho de 1.970.

ARLETTE TELLES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SINATURA